

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	PC 24

MENSAGEM Nº ~~023~~ ²⁸

DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619/08 e suas alterações”.

Senhor Presidente:

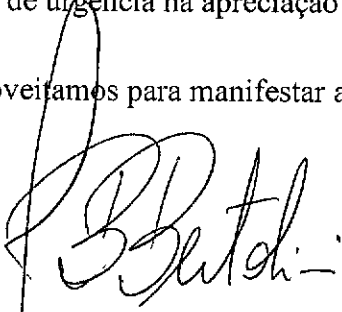
Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008 e suas alterações”.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração no valor da bolsa estágio, tendo em vista a reposição salarial concedida aos servidores municipais no valor de 4,76 % (quatro vírgula setenta e seis por cento) para entrar em vigência neste mês de março/2017.

Informamos ainda, que de acordo com o “caput” do artigo 4º, da Lei 3.619/2008, o estagiário receberá, mensalmente, da Administração, enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores públicos municipais.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JULIANO BRITO BERTOLINI
 Prefeito Municipal

EXMO. SR.
 RODRIGO ROSSETTI PARRA
 DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
 NESTA
 Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 28

27
PROJETO DE LEI Nº ~~023~~

DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre alteração nos incisos I e II do Artigo 4º, da Lei nº 3.619/08 e suas alterações.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

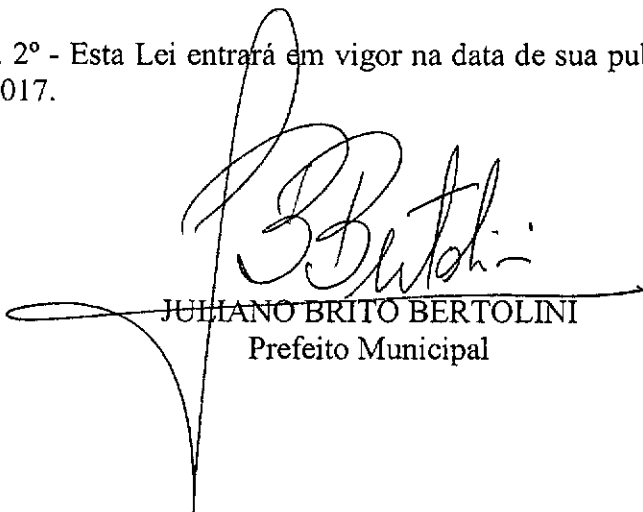
Art. 1º – Os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 3.619, de 19.12.2008 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

I - R\$ 178,73 (cento e setenta e oito reais e setenta e três centavos), para o estágio de 4 horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – R\$ 357,46 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para o estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação técnico/profissional de nível médio e do ensino médio regular.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.03.2017.


JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MÊS MARÇO/ 2017

ANEXO I

REVISÃO GERAL ANUAL DE 4,76% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

ESTAGIARIOS

PERÍODO DE 04 HORAS	R\$ 178,73
PERÍODO DE 06 HORAS	R\$ 357,46

Dracena, 20 de março de 2017.

FL. N° _____
PROC. N° _____